

À PREFEITURA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE / MG

SETOR DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº 119/2020

Modalidade: Pregão Presencial nº 040/2020

RP nº 031/2020

ITEM 18

EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com sede na Rua da Democracia, nº 347, Bairro Kennedy, Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, CEP 32.145-050, CNPJ - 17.591.262/0001-70, e-mail adm@exataindustria.com.br, neste ato representada por Sara Nunes de Souza, Sócia administradora, vem, à presença de V. Sra., apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, na forma do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, cujas razões, pedidos e requerimentos seguem abaixo:

DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Os recursos admitidos são aqueles previstos no artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Rua da Democracia, nº 347 – Kennedy, Contagem/MG – CEP 32.145-050
Telefone: (31) 3333.6780 – e-mail: adm@exataindustria.com.br

Dessa forma, deve o recurso ser devidamente analisado e julgado, dada a sua tempestividade, uma vez que fora apresentada dentro do prazo previsto para sua interposição.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA PRESENTE DEFESA

A empresa se credenciou para o pregão presencial do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação pelo sistema de Registro de Preços para aquisição de descartáveis, materiais de limpeza e higienização, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, para enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme especificações relacionadas no no Anexo I do Edital.

Prosseguindo, a empresa venceu o item 18 (saco plástico para acondicionamento de resíduos orgânico: resistente de cor preto), mas foi desclassificada, por desatender ao item 9.6.1 do edital, não apresentando a *Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA*:

9.6.1. Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Licitante participante e do fabricante, e/ou comprovante da respectiva publicação no Diário Oficial da União;

Prezado julgador, o item 18 (saco plástico para acondicionamento de resíduos orgânico: resistente de cor preto), **é isento dessa solicitação de autorização de funcionamento, até mesmo junto a ANVISA.**

Sendo assim, não há na legislação (leis, decretos, regulamentos e portarias da ANVISA) nada sobre a exigência da "Autorização de funcionamento expedida pela ANVISA" para o item em comento, o que significa que o item pode ser perfeitamente licitado e entregue pela empresa que por ora recorre, já que esta atende à todos os requisitos legais relacionados ao material.

A *correção da rota* se faz necessária neste momento da licitação, porque o item só fracassou por conta de uma exigência que não deveria constar no edital. Nesses casos, visando a economia dos atos processuais, é razoável que seja suprimida a exigência excessiva, viabilizando a contratação da empresa vencedora. Caso contrário, caberá à Prefeitura repetir o certame,

causando transtornos e prejuízos, além da falta do material, tão importante em tempos de COVID-19.

DOS PEDIDOS

Sendo assim, requer a supressão da exigência contida no item 9.6.1 do edital, com a classificação da empresa recorrente e posterior adjudicação do item 18.

Somente dessa forma terão sido respeitados os princípios constitucionais da eficiência e legalidade, corolários do Estado democrático de direito.

Termos em que pede, Deferimento.
Contagem, 22 de fevereiro de 2021.


EXATA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA